



LEI Nº 2.177/1997

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 71, I e III, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional especial, no valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em favor da Fundação Municipal Casa de Cultura, observadas as seguintes funcionais programáticas:

I - 0214.03080332.351- 4351 - Amortiz. dívida contratada.....R\$7.552,00

II- 0214.03080332.351-3261 - Juros dívida contratada.....R\$ 948,00

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulado parcialmente no mesmo calor do crédito adicional especial a dotação orçamentária:

I - 0214.08482471.205-4110.....R\$8.500,00

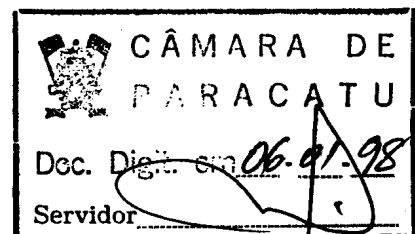
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu (MG), 03 de dezembro de 1.997.




ALMIR PARACA
Prefeito Municipal




REGINALDO PEREIRA MIGUEL
Procurador Geral do Município